



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01636/18

Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00861/2018

1. PROCESSO TC N.º: 01636/18

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: João Batista de Lima.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula nº 92.916-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 38 anos, 06 meses e 27 dias.

3.1.4. IDADE: 58 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º - A da EC 41/2003.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20/12/2017.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 03/01/2018.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Batista de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

Assinado 20 de Abril de 2018 às 11:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Abril de 2018 às 10:02



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO